



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-036
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br - Fone (51) 3120-4056

Tabelas de custos referentes ao licenciamento ambiental, documentos e serviços afins em Unidade Padrão Municipal – UPM

UPM 2025 = **R\$ 430,65**

Tabela 01: Serviços de licenciamento ambiental.

Porte	Potencial Poluidor	LP (Licença Prévia)	LI (Licença de Instalação)	LO (Licença de Operação)
		Custo (UPM)	Custo (UPM)	Custo (UPM)
Mínimo	B (Baixo)	0,48	0,48	0,48
	M (Médio)	0,48	0,48	0,48
	A (Alto)	0,48	0,48	0,48
Pequeno	B (Baixo)	0,78	2,20	1,11
	M (Médio)	1,56	2,67	1,88
	A (Alto)	2,26	6,17	5,31
Médio	B (Baixo)	5,21	7,94	3,98
	M (Médio)	10,42	11,34	8,34
	A (Alto)	15,63	15,47	20,21
Grande	B (Baixo)	28,13	15,09	12,50
	M (Médio)	37,51	25,01	25,01
	A (Alto)	56,27	43,76	43,76
Excepcional	B (Baixo)	78,15	31,26	31,26
	M (Médio)	104,20	41,68	41,68
	A (Alto)	182,35	166,72	166,72

Obs: Para a atividade de Estação Rádio-Base/Antena para Telefonia Móvel/Rede e similares deve ser consultada a tabela 02.

Tabela 02: Documentos e situações não relacionados na tabela 01 e 03.

Documento	Custo (UPM)
2º Via de documentos (Não disponíveis em meio eletrônico)	0,10
Autorizações	0,20
Certidões	0,20
Declarações	0,20
Renovações - Autorizações para manejo de vegetação nativa	50% do valor da autorização
Renovações - licenças ambientais (com antecedência mínima de 120 dias)	50% do valor da respectiva licença ambiental
Renovações - licenças ambientais (após os 120 dias, mas dentro do período de validade)	100% do valor da respectiva licença ambiental
Retificações	50% do valor da respectiva licença ambiental ou da autorização para manejo de vegetação nativa, se alteração proposta pelo empreendedor. Isento , se alteração proposta pelo órgão ambiental
Alteração da Razão Social/Empreendedor sem alteração da atividade/empreendimento/licença	10% do valor da respectiva licença ambiental /documento
LO de regularização	LP + LI + LO
¹ LU – Licença Única	LP + LI + LO
² LPI – Licença Prévia e Instalação	LP + LI
³ LIO – Licença Instalação e Operação	LI + LO
⁴ LPIA – Licença Prévia e de Instalação para Alteração	LP + LI
⁵ LAC – Licença Ambiental por Compromisso	LO
LE – Licença de Extração	2,0
Estação Rádio-Base/Antena para Telefonia Móvel/Rede e similares (potencial poluidor baixo/porte único)	LP – 10,42 LI – 11,34 LO – 8,34



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-036
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br - Fone (51) 3120-4056

Tabela 03: Manejo de vegetação nativa (Supressão, transplante e poda).

	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	Custo (UPM)
1	Supressão/corte de vegetação nativa (somente uso rural) (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área de manejo (m ² /ha)	Todos	0,2
2	Supressão/corte de vegetação nativa (bosques/fragmentos) (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área de manejo (m ² /ha)	até 2.000,00	1,0
4	Supressão/corte de vegetação nativa (bosques/fragmentos) (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	Área de manejo (m ² /ha)	A partir de 2.000,01	3,0
5	Supressão/corte de árvores nativas comprovadamente plantadas (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: EXPLORAÇÃO DE FLORESTA PLANTADA)	Área de manejo (m ² /ha)	Todos	0,2
6	Supressão/corte de árvores isoladas (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Unidade (árvores)	até 02	0,05
7	Supressão/corte de árvores isoladas (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Unidade (árvores)	*A partir de 03	1,0
8	Transplante de árvores nativas com corte proibido (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Unidade (árvores)	Todos	0,5
9	Transplante de árvores nativas em geral (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	Unidade (árvores)	Todos	0,05
10	Poda de árvores nativas	Unidade (árvores)	Todos	Isento
11	Corte e aproveitamento de matéria prima de árvores nativas danificadas por fenômenos naturais	Unidade (árvores)	Todos	0,1

Condição manejo de vegetação 1: As atividades de manejo da arborização pública são isentas da cobrança de taxas.

Condição manejo de vegetação 2: *Quando o levantamento das árvores pretendidas para supressão for realizado através de censo, mesmo aqueles vegetais inseridos em bosques ou fragmentos, o encaminhamento via sistema SINAFLOR/IBAMA poderá ser através de CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS. No entanto, a cobrança de taxa terá como referência a área de manejo. Esta regra não se aplica a supressão/corte de até 02 árvores.

Condições gerais a serem observadas:

1. ¹LU – Licença Única: Compreende o desenvolvimento das etapas de LP + LI + LO, com emissão de LO – Licença de Operação ou LI – Licença de Instalação no caso de não haver etapa de operação.
2. O valor da LU – Licença Única, quando relacionada a atividades agroindustriais familiares, será equivalente ao da LO – Licença de Operação.
3. ²LPI – Licença Prévia e Instalação: Compreende o desenvolvimento das etapas de LP + LI, com emissão de LI – Licença de Instalação.
4. ³LIO – Licença Instalação e Operação: Compreende o desenvolvimento das etapas de LI + LO, com emissão de LO – Licença de Operação.
5. ⁴LPIA – Licença Prévia e de Instalação para Alteração: Compreende o desenvolvimento das etapas de LP + LI, e cobrança compatível com LI de porte pequeno e potencial poluidor baixo para todos os portes, com emissão de LI – Licença de Instalação. Atesta a viabilidade ambiental da alteração do empreendimento, considerada não causadora de significativo impacto ambiental, uma vez que não implica em alteração da atividade, bem como o potencial poluidor, devendo estar condicionada a existência de Licença de Operação em vigor;



Município de Santa Cruz do Sul

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade

Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1576, Ginásio Poliesportivo, Fundos, Santa Cruz do Sul - RS - CEP 96820-036
atendimento.meioambiente@santacruz.rs.gov.br - Fone (51) 3120-4056

6. ⁵**LAC** – Licença Ambiental por Compromisso: Compreende o desenvolvimento das etapas de LP + LI + LO, com emissão de **LAC**, observando legislação específica.
7. O valor da Licença de Regularização de Operação para a atividade de lavagem comercial de veículos e oficina mecânica/centro de desmanche de veículos (cdv)/chapeação/pintura será equivalente ao da **LO** – Licença de Operação quando o porte destas atividades for de até 250,00 m² de área útil.
8. Os produtores inseridos no PRONAF - Programa Nacional da Agricultura Familiar terão desconto de **70%** sobre o valor da respectiva licença. O desconto somente será concedido mediante comprovação de participação no referido programa.
9. Os produtores inseridos no Programa Municipal da Agricultura Familiar ficam isentos da taxa de licenciamento ambiental de acordo com a Lei Municipal nº 6.780/2013. O desconto somente será concedido mediante comprovação de participação no referido programa.
10. As atividades que envolvam utilidade pública e interesse social, assim caracterizadas conforme disposto em lei, estão isentas de taxa de licenciamento ambiental e de taxa de autorização para manejo de vegetação nativa, desde que devidamente comprovadas.
11. As atividades de impacto local de acordo com resolução específica em que o empreendedor for o Município de Santa Cruz do Sul estão isentas da taxa de licenciamento ambiental.
12. **As taxas relativas as atividades constantes na tabela vinculada ao convênio de delegação estabelecido com Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM serão cobradas observando a tabela de valores para serviços de licenciamento ambiental da FEPAM (consultas pelo site FEPAM). Neste caso, as atividades em que o empreendedor for o Município de Santa Cruz do Sul NÃO estão isentas da taxa de licenciamento ambiental.**
13. O Porte e Potencial Poluidor estão de acordo com as resoluções do CONSEMA e conforme critérios do convênio estabelecido com Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM definindo a ampliação nas atribuições do licenciamento ambiental.
14. No ato de pagamento da taxa de análise de licenciamento ambiental será arrecadada a respectiva taxa de protocolo. A protocolização de processos somente será efetuada após a quitação das taxas citadas anteriormente.
15. O microempreendedor individual – MEI, devidamente comprovado, fica isento do pagamento de taxa. Tal fato não desobriga o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo poder público relativamente ao funcionamento regular de sua atividade, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.